



PROJETO DE LEI N° 88 /2025

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PLAMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
Dos Objetos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

Art. 2º – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.



Art. 4º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Piraí, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º – O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 8º – O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

§ 2º – A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.



§ 3º – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;

§ 4º – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

Art. 9º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10 – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Piraí, através da secretaria Municipal de Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;



VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

X – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

XI – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

XVI – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

XVII – Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

XVIII – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;



XX – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Turismo;

XXI – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 11 – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

Art. 12 – Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidos e encaminhados à Diretoria do COMTUR.

Parágrafo Único – O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

TÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

Da Criação e Dos Objetivos

Art. 13 – Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Piraí – PLAMTUR que promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 14 – O PLAMTUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 16 – O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo - SMT e submetido ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para aprovação.



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 17– As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.710, de 14 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO
DE
SOUZA:569211957
91

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2025.09.02
09:39:01 -03'00'

LEI N° 1.710, 14 de agosto de 2023.

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR, CRIA O
PLANO MUNICIPAL DE TURISMO –
PLAMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
Dos Objetos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para o Turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que será organizado através da presente Lei, Decretos e Portarias

Art. 2º – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR na elaboração do PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades Turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do Turismo, sejam

originárias do setor Privado ou Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil do Município de Piraí, entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º – O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos Municipais para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 8º – O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

§ 2º – A Diretoria do COMTUR será eleita entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto.

§ 3º – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e regulamentado por decreto do Executivo Municipal;

§ 4º – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 12 – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela Política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Piraí, através da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o Município e região.

X – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a divulgação adequada;

XI – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse do setor;

XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do segmento Turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno;

XVI – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e Sustentável nos âmbitos, Social, Cultural, Político, Econômico e Ambiental;

XVII – Desenvolver estudos através de grupos temáticos, para propor ações de desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal;

XVIII – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLAMTUR e suas alterações;

XX – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXI – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 13 – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

Art. 14 – Opinar quando solicitado sobre os projetos desenvolvidose encaminhados à Diretoria do COMTUR.

Parágrafo Único – O prazo para o COMTURelaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias a critério de sua Direção.

TÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

Da Criação e Dos Objetivos

Art. 15 – Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Piraí – PLAMTURque promoverá o Turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 16 – O PLAMTURtem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando implementar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenará a elaboração de estudo e desenvolvimento do PLAMTUR, a fim de incluir o conteúdo Turístico do Município e seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 18 – O PLAMTURserá elaborado pelaSecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDT e submetidoao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para aprovação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.



C.M.P PIRAI-RJ
Processo nº 808125
Rubrica JY Fis/Mr

Art. 21 – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.497/2019, de 17 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de agosto de 2023.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 8181.25
Rubrica JM
Fls 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.497 de 17 de junho de 2019.

"Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Capítulo I
Dos Objetos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que será organizado através da presente Lei.

Art. 2º – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLANDETUR – Plano de Desenvolvimento do Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, comprehende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Capítulo II
Da Composição**

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 06 (seis) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Piraí, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º – O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo no segmento governamental.

Art. 8º – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 9º – O **COMTUR** poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 10 – O **COMTUR** ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

§ 2º – O Presidente do **COMTUR** será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

§ 3º – O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária da cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

§ 4º – O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal;

§ 5º – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do **COMTUR**, uma vez constituído o presente Conselho.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo **COMTUR**, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

Capítulo III Da Competência

Art. 12 – Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** compete:

I - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidos pela política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação ao diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 878 125
Rubrica JM Fis 13v

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Piraí, através da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhos ao conselho, bem como as pessoas experientes convidadas;

X – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma estabelecida na regulamentação desta lei e no Regimento Interno;

XVI – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com Sustentabilidade Ambiental, Social, Cultural, Política e Econômica;

XVII – Propor normas que contribuirão para a produção e adequação de legislação turística correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da preservação de serviços;

XVIII – Desenvolver estudos integrados através de grupo de trabalho temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

XIX – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XX – Acompanhar a elaboração e aprovação do **PLANDETUR** e suas alterações;

XXI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas ou rurais, devendo estes serem previamente submetidos a comprovação do **COMTUR**;

XXII – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXIII – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 13 – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V
Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos

Art. 14 – Os projetos a serem desenvolvidos deverão ser encaminhados pelo interessado ao Presidente do **COMTUR** que, não necessitando de mudança e correção, o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – O prazo para o **COMTUR** elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado expor no máximo 30 (trinta) dias à critério de seu Presidente.

TÍTULO III
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
Capítulo I
Da Criação e Dos Objetivos

Art. 15 – Fica criado o Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas do Município de Piraí – **PLANDETUR** que promoverá o turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 16 – O **PLANDETUR** tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o implemento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenará a elaboração de todo estudo e desenvolvimento do **PLANDETUR**, a fim de incluir todo inventário turístico do Município e os seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 18 – O **PLANDETUR** será construído e desenvolvido através do Conselho Municipal do Turismo, inclusive a sua aprovação.

Art. 19 – O **PLANDETUR** será acompanhado e discutido com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil para a sua realização.

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 828/25
Rubrica *[Signature]* 15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 21 – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 542, de 07 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 828125
Rubrica JX Fls 16

Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;

V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;

VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;

VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:



C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 8.281/25
Rubrica _____ Fis 166

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;
- II – Setor de Eventos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;
- II – Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;



CABINETE DO PREFEITO

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;

- Setor de Transporte Urbano;
- Setor de Transporte Escolar;

II – Divisão de Ordem Pública;

- Setor de Controle e Comando;
- Setor de Programas de Segurança;
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.

III – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II – assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;

III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV – desempenhar outras competências afins.

Art. 8º – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua



C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 828/25
Rubrica: JL Fls 1/1v

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII – desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – (.....);
- II – (.....);
- III – (.....);
- IV – (.....);
- V – (.....);
- VI – (.....);
- VII – (.....);
- VIII - (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:



C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 328125

Rubrica JW Fls 18

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

Art. 10 - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.



Art. 12 – O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.
- II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;
- III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.
- IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;
- V - desempenhar outras competências afins."

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 818125
Rubrica JL Fls 19

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 02/09/2025


Adriana A. Chaves
Agente Legislativo II
Mat. 041-5

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em / /